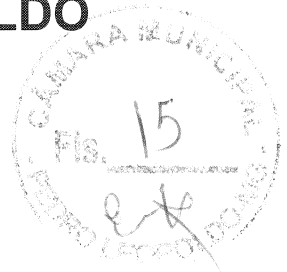




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania!



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2021 – Altera a redação do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, e acrescente – lhe o §2º - dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relatório

No dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 64/2021**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Na exposição de motivos a Mesa Diretora apresentou o projeto a fim de alterar a redação do §1º, bem como acrescentar o §2º ao art. 10 da lei municipal 3400/2015, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências. a proposta visa desmembrar do valor das diárias as despesas com passagens aéreas que possuam trechos de ida e volta com distância mínima total de 600 Km, cujas despesas serão custeadas pela Câmara Municipal à parte do valor pago à título de diária.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

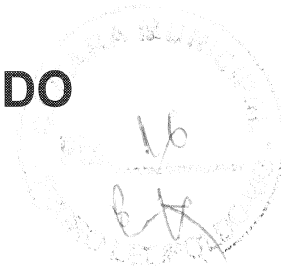
- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Neste contexto e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a proposta busca a alteração de uma legislação já existente e segundo a redação do parágrafo único do art. 59 da constituição Federal de 1988, Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Nota-se que o projeto de Lei se enquadra na hipótese prevista no inciso III do art. 12 do referido diploma legal, posto que dá nova redação ao §1º, bem como acrescentar o §2º ao art. 10 da lei municipal 3400/2015. Visa ainda, desmembrar do valor das diárias as despesas com passagens aéreas com trechos cuja a distância mínima total de ida e volta sejam de 600 Km.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Compromisso, Transparência e cidadania!

Conclusão e Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 64/2021

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativas.

Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer, e sendo este incorporado ao parecer da mesma. **A**

Comissão de Justiça e Redação exara, então Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 64/2021.

É o nosso Parecer, SMJ.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

Guilherme de Lima Braga
Presidente

Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente